



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria- nº 191, de 08 de janeiro de 2015.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Processo Administrativo: 933/2014

3 - Tipo de Licitação: Menor Preço Global

4 - Objeto: contratação de empresa para realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD e Transmissão e publicação na web. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo de Referência e do Edital, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: 0101.031.001.2001.339039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 003/2015

Data: 02/03/2015

Horário: 10h.

Local: Sala CPL Pregão, localizada na Câmara Municipal de Itapemirim, ES.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital na Câmara Municipal de Itapemirim que estará a disposição nos dias úteis das 08hs às 17hs, na sala das licitações, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação podem ser solicitados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do telefones (28) 3529-5108.

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Itapemirim, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo legal, informando ao interessado sobre a sua decisão.

6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Itapemirim;
 - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- 2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - Os envelopes deverão ser protocolados no dia da licitação em até 30 (trinta) minutos antes do horário especificado no item II, quando iniciará o credenciamento.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular (com reconhecimento de firma de assinatura do outorgante), que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.**



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO).

6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS – ANEXO 4 (MODELO).

8 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro comercial, devidamente autenticado no CREDENCIAMENTO, isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p>RAZÃO SOCIAL: CNPJ: Câmara Municipal de Itapemirim - ES PREGÃO PRESENCIAL Nº <u>XXX/2015</u> Envelope nº 001 – PROPOSTA</p>



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015

Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário (sessão/evento) e preço global (considerando o estimativo de 60, sessenta), sessões/eventos).
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 – A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) apresentarem preços superiores aos constantes abaixo:

Descrição Preço Total

Realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital.

Preço Unitário Máximo: R\$ 1.703,33 (um mil e setecentos e três reais e trinta e três centavos) por sessão/eventos efetivamente gravado com a entrega tempestiva do correspondente DVD em conformidade com o contrato/edital e termo de referência.

Preço Global Máximo: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais) no período de 12 (doze) meses.

Observação: Quantitativo de 04 (quatro) sessões/ eventos mensais e 60 (sessenta) no total global de 12 (doze) meses, é estimativo podendo haver variação, inclusive maior ou menor, com base nas sessões/eventos efetivamente gravados.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMI.

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL.

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação poderão proceder à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de FILMAGEM, TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO NA WEB e GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE CDS E DVDS compatíveis em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

6.3 – A CMI poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

X - RECURSOS

- 1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à CMI.
- 5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMI, através de protocolo da CMI.
- 7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- 1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMI.
- 3 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da CMI.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1 - Após a homologação do certame, a licitante vencedora fica convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 2 - O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

XIII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à CMI de nota fiscal referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.
 - 1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira / VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

- 2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5 - A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) multa de 1% do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço ou pela recusa em fornecer os serviços objeto desta licitação;
 - b) multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato nos casos de atraso no horário estipulado para chegada nas sessões/eventos ou para o caso de atraso no prazo de entrega do DVD da gravação;



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato em caso de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.

d) impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa de prestação do serviço;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº. 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMI para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Caso o licitante esteja isento por lei, resolução ou ato de órgãos oficiais da apresentação de qualquer documento previstos neste edital, deverá o mesmo apresentar justificativa acompanhada dos dispositivos legais correspondentes para análise do pregoeiro, juntamente com o envelope 02.

7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 6 – MINUTA CONTRATUAL

Itapemirim -ES, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

David Ramos de Souza

Pregoeiro da CMI



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

1. ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Itapemirim, ES, localizada na rua Adiles André – Serramar – Itapemirim - ES, Fone:(28) 3529-5108.

2. OBJETO:

Realização de Gravação em Áudio e Vídeo de todas as Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes, entre outros eventos, seja ele qual for) e transmissão na web, ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital.

2.1. Filmagem

Para a execução deste serviço, a empresa contratada deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, durante as Sessões:

Disponibilização de 02 (duas) Câmeras Digitais Filmadoras HDV 1080 I, com pelo menos 01 (um) operador de câmera (cinematista);

Disponibilização de 01 (um) operador/editor, que será responsável pelas imagens, textos, fotos, arquivos a serem publicados na Web, durante a transmissão das Sessões;

Disponibilização de 01 (uma) estação Encoding para receber o sinal de áudio/vídeo e enviar ao Servidor Web para atender a no mínimo 200 usuários simultâneos;

Disponibilização de 01 (um) notebook com internet móvel no mínimo 3G – gerenciador para monitorar a rede local e a transmissão via Internet;

Disponibilização de 01 (um) vídeo digital para captura de áudio e vídeo;

Rua Adiles André – Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

Disponibilização de 02 (dois) tripés para câmeras;

Disponibilização de Cabeamentos para atender à estrutura das sessões.

01 (um) notebook para gravação digital do áudio promovido pela sessão, incluindo software de gravação (para produção da ata).

01 (um) gravador digital para gravação do áudio promovido pela sessão em formato MP3 (para produção da ata).

01 (um) operador de áudio para manipulação da mesa de som.

2.2. Transmissão e Publicação na Web

A transmissão e Publicação na Web corresponderá a disponibilização do áudio e do vídeo das Sessões filmadas, em tempo real, para os internautas, devendo atender aos seguintes requisitos:

Disponibilização de 01 (um) Servidor Internet;

Disponibilização de um Programa na Web para publicação das Sessões na Internet;

Disponibilização de um Programa Web para publicação na íntegra das sessões realizadas:

Data da Sessão;

Número da Sessão;

Tipo da sessão.

Utilizar a tecnologia Streaming "servidor/cliente" permitindo que conteúdo ao vivo ou gravado seja transmitido em tempo real (broadcast);

Durante a transmissão na Internet, permitir que a empresa contratada disponibilize o conteúdo a ser colocado no portal web da Câmara Municipal.

2.3. Gravação e Edição de CDs e DVDs

Para cada Sessão realizada (ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, entre outros eventos, seja ele qual for), e empresa contratada deverá entregar um CD contendo áudio



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

para confecção da ata e DVD contendo o áudio e o vídeo transmitidos na Web para arquivo na CMI, no formato DVD. No DVD da sessão realizada, deverá também conter fotos que confirmem a presença dos vereadores e público em geral.

3. JUSTIFICATIVA:

A gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal confere transparência e publicidade aos atos públicos, uma vez que além de proporcionar incontestado registro do ocorrido nas sessões, propicia a transmissão das mesmas via web.

Trata-se da importância da documentação das Sessões e Reuniões da Câmara Municipal, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização inerente à época em que vivemos.

Sem o serviço de gravação, a Câmara Municipal não poderia proceder à transmissão ao vivo de suas sessões. Sendo certo que, tais transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público.

O serviço de gravação, com fornecimento de DVD de áudio e vídeo, subsidia ainda o serviço do setor competente de confecção de atas desta Câmara Municipal, o qual, pode se valer das filmagens para realizar o fiel registro documental nas Atas. Tais filmagens podem ainda ser solicitadas pelos vereadores em caso de dúvidas nas transcrições das atas.

A contratação do presente serviço é economicamente viável, vez que a Câmara Municipal não possui em seus quadros, profissionais especializados para as gravações das sessões, e tampouco possui os equipamentos necessários para tanto. Sendo visível, a viabilidade da contratação, vez que seria maior o custo operacional com cômputo das referidas despesas de pessoal e equipamento, inclusive manutenção, caso custeados pela Câmara Municipal.

4. QUANTITATIVO:



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

4.1 O contrato é estimativo, devendo prever a possibilidade de realização de 4 (quatro) sessões/eventos mensais.

4.2 O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive para mais ou menos, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

5. PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado mensalmente por sessão/evento efetivamente filmado, cujo DVD de gravação tenha sido tempestivamente entregue em conformidade com o Edital, Contrato e este Termo de Referência.

6. FORNECIMENTO:

6.1 – As filmagens de que trata o item 2. serão realizadas com montagem/ instalação temporária de ‘studio’ no local de realização das sessões/reuniões, entendendo-se por ‘studio’ todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em DVD. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones, de responsabilidade da Contratada.

6.2 – As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o ‘uso regular da palavra’ enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por ‘uso regular da palavra’ a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

6.3 – A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do ‘studio temporário’ no local de realização das sessões/reuniões serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

6.4 - As filmagens das sessões/reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em DVD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo o nome dos participantes que fizerem uso da palavra.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

6.5 – A empresa contratada deverá operar a mesa de som durante as sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto à gravação do áudio.

6.6 – As sessões/reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.

6.7 – A empresa contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/ reuniões) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à CMI, sem custo adicional.

6.8 – Zelar pelo sigilo das gravações das Sessões / Reuniões filmadas, que somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Câmara.

6.9 – Disponibilizar as imagens e sons captados, a fim de que os mesmos sejam transmitidos ao vivo via Internet.

6.10 – A contratada será informada da realização das sessões e eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução de serviços da mesma natureza (filmagem de sessões/eventos), em quantidade e em condições equivalentes as deste Termo de Referência;

7.2 Após o encerramento do certame, a critério da CMI, poderá ser exigida cópia de notas fiscais/faturas e contratos que comprovem o fornecimento relacionado ao atestado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital, cumprindo todas as obrigações constantes do item 6;

8.2 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

8.3 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

8.4 A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CMI, respondendo integralmente por sua omissão;

8.5 A empresa Contratada comunicará à CMI sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

8.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Fornecer e colocar a disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.2 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.3 Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.4 Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

10.1 - 1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço ou pela recusa em fornecer os serviços objeto desta licitação;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato nos casos de atraso no horário estipulada para chegada nas sessões/ eventos ou para o caso de atraso no prazo de entrega do DVD da gravação;



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

c) multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato em caso de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.

d) impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa de prestação do serviço;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº. 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11. FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

11.1 O valor mensal contratado será pago em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação de serviço.

12. PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:

12.1 A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O prazo de vigência será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

14.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais) no período de 12 (doze) meses, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial, tendo por preço unitário R\$ 1.703,33 (um mil e setecentos e três reais e trinta e três centavos) por sessão/eventos efetivamente gravado com a entrega tempestiva do correspondente DVD em conformidade com o contrato/edital e termo de referência.

14.2 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

14.3 – A CMI se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/ gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos objetos deste contrato poderão ser reajustados, conforme índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial Nº xxx/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Itapemirim- ES ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ e Carimbo



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Itapemirim- ES ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ e Carimbo



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Itapemirim- ES ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ e Carimbo



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Razão Social:

CNPJ nº:

Representante legal:

CPF:

RG:

Inscrição Estadual ou Municipal nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

DESCRIÇÃO

Realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital.

PREÇO POR SESSÃO/EVENTO

PREÇO TOTAL

Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

A validade da proposta corresponde a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Itapemirim- ES ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ e Carimbo

Rua Adiles André – Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6.

MINUTA CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 CONTRATO Nº 00XX/2015

Contrato de prestação de serviços Realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital, que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapemirim e a empresa XXXXX vencedora do pregão nº 001/2013 na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Itapemirim, ES, localizada na rua Adiles André, Nº. 89, centro, CEP: 29.350-000, Itapemirim - ES, FONE/FAX (28) 3535.1353, CNPJ 00.683.819/0001.09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio Toledo Costa, portador do CPF-MF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX portador do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em DVD, sendo que tais sessões/ reuniões



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do presente Termo e do edital.

1.2 O contrato é estimativo, devendo a contratada estar preparada para a possibilidade de realização de 7 (seis) sessões/eventos mensais.

1.3 O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

1.4 Entende-se por 'Sessão' os atos descritos no artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1.5 Entende-se por 'Evento', atos públicos diversos de sessões, realizados pela Câmara Municipal, tais como Audiências Públicas, Audiências de Comissões, Reuniões com a Sociedade Civil, etc, os quais serão gravados a critério da Mesa Diretora.

1.6 As filmagens de que trata o objeto do presente serão realizadas com montagem/ instalação temporária de 'studio' no local de realização das sessões/ reuniões, entendendo-se por 'studio' todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em DVD. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones, de responsabilidade da Contratada.

1.7 As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/ Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

1.8 A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do 'studio temporário' no local de realização das sessões/ reuniões serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

1.9 A prestação do serviço de realização de filmagens deverá ser efetuado com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens, e de, no mínimo de 05 (cinco) microfones sem-fio, para uso e captação de sons decorrentes do uso da palavra dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

1.10 As filmagens das sessões/ reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em DVD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo o nome dos participantes que fizerem uso da palavra.

1.11 A empresa contratada deverá operar a mesa de som durante as sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto a gravação do áudio.

1.12 As sessões/ reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.

1.13 A empresa contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/ reuniões) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à CMI, sem custo adicional até o limite de uma cópia extra.

1.14 A empresa contratada deverá estar preparada, com toda estrutura necessária, para a gravação de, no mínimo, 07 (sete) sessões/ reuniões mensais.

1.15 A empresa deverá Zelar pelo sigilo das gravações das Sessões / Reuniões filmadas, que somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Câmara.

1.16 Disponibilizar as imagens e sons captados para a empresa responsável pela manutenção do Portal Web da CMI, a fim de que os mesmos sejam transmitidos ao vivo via Internet.

1.17 A contratada será informada da realização das sessões e eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 002/2013, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ (por extenso), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2013, tendo por preço unitário R\$ (por extensão) por sessão/ evento efetivamente gravado.

4.2 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.

4.3 – A CMI se reserva ao direito de deixar de proceder a filmagem/ gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos objetos deste contrato poderão ser reajustados, conforme índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMI, de documento fiscal hábil, referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária: 000001.010310312.368 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 333903900000- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1 Multa de R\$ 283,30 (duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato. A apuração deste valor diário equivale a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

8.2 Multa de R\$ 2.833,33 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em case de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.

8.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.4 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

8.5 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10. 520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances. 9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

8.6 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Itapemirim **Estado do Espírito Santo**

11.2.1 – Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações.

11.2.2- A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.3 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.4 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11.2.5 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMI pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, XX de XXXXXX de XXXX.